

Despacho 15 de janeiro de 2021

Organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, no uso da sua competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da lei 75/2013, de 12 de setembro;

Tendo em consideração:

1. A declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, e por forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas;
2. A evolução da respetiva situação pandémica no Concelho de Belmonte;
3. O entendimento de que a Câmara Municipal deve estar na primeira linha na salvaguarda de serviços essenciais, particularmente em momentos de dificuldade e para tal conta com a disponibilidade e sentido de responsabilidade de todos os seus funcionários;
4. A necessidade de garantir uma melhor segurança da população do Concelho de Belmonte, e com vista à prevenção e minimização da propagação do contágio do vírus SARS-Cov-2 e da pandemia da doença COVID- 19;
5. A reunião da Presidência com as Chefias Municipais e a coordenação da Proteção Civil;

DETERMINO:

- A. Que a partir de 15 de janeiro de 2021, o **atendimento presencial ao público** encontra-se **encerrado**, devendo os cidadãos e empresas entrar em contacto com os serviços municipais preferencialmente por meios digitais ou telefone, para os seguintes contactos:

Despacho 15 de janeiro de 2021

Organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Telefone: 275 910 010 e 275 910 019.
Presidência - geral@cm-belmonte.pt
Equipa Multidisciplinar - jose.figueiredo@cm-belmonte.pt
Gabinete Florestal e Proteção Civil - gtf@cm-belmonte.pt e telefone 275 910 017.
Gabinete de Ação Social - gabinetesocial@cm-belmonte.pt
Gabinete Cultural - cultura@cm-belmonte.pt
Gabinete de Desporto - filipe.rodrigues@cm-belmonte.pt
Gabinete Jurídico- gabjuridico@cm-belmonte.pt
Divisão Técnica Municipal de Planeamento Obras e Urbanismo carlos.simo@cm-belmonte.pt , divisaotecnica@cm-belmonte.pt e telefone 275 910 013.
Divisão Técnica Municipal de Finanças e Tesouraria maria.amaro@cm-belmonte.pt e antonio.melo@cm-belmonte.pt
Tesouraria antonio.melo@cm-belmonte.pt
Recursos Humanos internos próprios antonio.melo@cm-belmonte.pt
Página da internet do Município de Belmonte em: https://cm-belmonte.pt/covid-19/
Espaço Cidadão - Belmonte edc.belmonte@ama.pt e telefone 275 088 727.
Espaço Cidadão – Caria e-cidadaocaria@cm-belmonte.pt e telefone 275 083 344.
Gabinete Comunicação - gci@cm-belmonte.pt e telefone 275 910 010.

- B. Que o atendimento presencial só é admissível em situações urgentes e mediante **marcação prévia** para os contactos acima indicados.
- C. Que é obrigatória a adoção do teletrabalho, nos termos regulamentados nos n.ºs 1 a 5 do artigo 5.º do Decreto da Presidência Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicado no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14;

Despacho 15 de janeiro de 2021

Organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- D. Que o teletrabalho não é obrigatório para os trabalhadores de serviços essenciais que prestam atendimento presencial – artigo 5.º n.º 6 e 7 do Decreto da Presidência Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicado no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14;
- E. Que os trabalhadores dos serviços municipais, para o qual não é obrigatório o teletrabalho, funcionam em regime de rotatividade e desfasamento horário, quinzenal, com escalas e presenças predefinidas pelos dirigentes dos serviços municipais que integram.
- F. Que os funcionários em regime de teletrabalho e em escala de rotatividade que estejam ausentes dos serviços, têm de estar contactáveis e disponíveis para se deslocarem ao serviço, e cumprirem com as orientações da DGS, nomeadamente no que respeita ao distanciamento e o dever de permanência no domicílio.

Mais determino que:

Que os **serviços dos Julgados de Paz**, se mantenham em funcionamento, por forma a que continue a ser permitida às pessoas a participação em atos processuais, e devendo assegurar a realização de todo o serviço com observância das regras definidas pela DGS, nomeadamente com observância da regra de distanciamento social de 2 metros, permanência e ocupação.

Na impossibilidade do cumprimento das regras de distanciamento social, permanência e ocupação, assim como nas demais regras definidas pela DGS, devem os serviços dos Julgados de Paz remarcar as diligências e/ou audiências nas quais tais regras não sejam garantidas.

Que o atendimento presencial seja realizado preferencialmente por marcação prévia e de acordo com **as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico** e as orientações da DGS.

Despacho 15 de janeiro de 2021

Organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Recomendo ainda:

Que os serviços públicos que se encontram instalados na Loja do Cidadão, nomeadamente o **Serviço de Finanças de Belmonte**, a **Segurança Social**, o **Núcleo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** e a **Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Belmonte**, procedam ao atendimento presencial por marcação prévia, e que considerem apenas praticar os atos inadiáveis e urgentes, e outros onde sejam sempre garantidas **as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico**, e as demais orientações da DGS. E na impossibilidade de tal cumprimento, poderem adiar atos nos quais se verifique a impossibilidade do cumprimento de tais orientações, de forma a minimizar o risco de contágio na população do Município.

A determinação destas medidas visa a missão do serviço público na proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos, pelo que o Município de Belmonte, tudo fará, na medida do possível, para garantir que sejam prestados á população as necessidades essenciais, com o apoio e colaboração de todos, e em particular com o apoio das Juntas de Freguesia, Serviços de Saúde, Bombeiros, Segurança e Serviços de Proteção Civil.

O estipulado no presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e vigora até às 23:59 horas do dia de 30 de janeiro de 2021 e, será reavaliado caso se justifique.

Proceda-se à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e no sítio da internet do Município de Belmonte.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. António Pinto Dias Rocha)